

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0001012/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH010513
Requerente	17.390.031/0001-07 - AGROPECUÁRIA JACINTHO LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	
Município	NAVIRAI
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -23° 5' 1.29" - Longitude: -53° 47' 41.19" - Projeção:SIRGAS 2000
Capacidade Máxima de Acumulação	22.861,80 m³

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH015511
Requerente	17.390.031/0001-07 - AGROPECUÁRIA JACINTHO LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Finalidade de Uso	
Município	NAVIRAI
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -23° 5' 24.14" - Longitude: -53° 50' 44.54" - Projeção:SIRGAS 2000
Capacidade Máxima de Acumulação	11.868,66 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de

outros órgãos e entidades competentes.

5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.

9. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Manter as operações das estruturas hidráulicas de modo a garantir que as vazões residuais mínimas à jusante dos reservatórios dos Barramentos de DURH 15511 seja de 19,04 L/s e DURH 10513 seja de 18,56 L/s, sendo estas as Q95, salvo situações onde a vazão afluente aos empreendimentos seja inferiores aos valores especificados, onde deverá ser mantida como vazão residual a jusante a totalidade de afluência no empreendimento, a fim de que possam ser atendidos os usuários a jusante da obra ou serviço;

2. A vazão de referência Q95 deverá ser mantida a jusante do barramento durante o período de enchimento do reservatório, salvo na situação em que a vazão afluente for menor que a Q95, quando então a vazão defluente deverá ser igual a vazão afluente;

3. O outorgado deverá cumprir integralmente a Política Nacional de Segurança de Barragem, Lei nº 12.334/10, especialmente:

- i. prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem;
- ii. providenciar, para novos empreendimentos, a elaboração do projeto final como construído;
- iii. organizar e manter em bom estado de conservação as informações e a documentação referentes ao projeto, à construção, à operação, à manutenção, à segurança e, quando couber, à desativação das barragens;
- iv. informar ao IMASUL qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga das barragens ou que possa comprometer a sua segurança;
- v. manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem;

4. É incumbido, também, ao outorgado, no que tange a Segurança de Barragem:

- i. providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem, observadas as recomendações das inspeções e as revisões periódicas de segurança;
- ii. realizar as inspeções de segurança previstas no art. 9º Lei 12.334
- iii. elaborar as revisões periódicas de segurança;
- iv. elaborar o PAE, quando exigido;
- v. manter registros dos níveis dos reservatórios, com a respectiva correspondência em volume armazenado, bem como das características químicas e físicas do fluido armazenado, conforme estabelecido pelo IMASUL;
- vi. cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB;

5. O outorgado deverá responder, em nome próprio, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência da manutenção, operação ou funcionamento de tais obras ou serviços, bem como pelos que advinham do uso inadequado da outorga;

6. O outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL e dos órgãos integrantes do Sindec, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso irrestrito ao empreendimento, à documentação relativa à Outorga de direito de recursos hídricos emitida e a documentação referente à segurança da barragem.

7. Esta outorga refere-se apenas a acumulação de água nos barramentos, e não utilização consuntiva dos volumes armazenados;

8. Para eventuais aduções e captações do volume reservado, o requerente deverá realizar novo cadastro para cada ponto de interferência e solicitar a outorga destes, devendo ser vinculado aos novos cadastros este barramento;

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 16 de Abril de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0002302, DE 16 de Abril de 2020.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul
Assinado Digitalmente

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança
9796673770002355 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

